

Assinado eletronicamente por:
-Ailton da Silva Nantes, Vereador em 03-11-2021 às 19:09:07 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998, que estabelece normas para a nomenclatura e a colocação de placas nos bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza do Município de Londrina e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, data e assinatura eletrônica.

AILTON DA SILVA NANTES
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Introduz alterações na Lei nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998, que estabelece normas para a nomenclatura e a colocação de placas nos bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza do Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A confecção e a instalação de placas indicativas de ruas e logradouros públicos serão de responsabilidade das loteadoras que obedecerão às seguintes normas:

I – a responsabilidade de afixação de placas pelas loteadoras será para os novos empreendimentos;

II – a manutenção das referidas placas ficará sob responsabilidade da Prefeitura do Município de Londrina, após a conclusão do empreendimento;

III – o modelo das referidas placas será no formato padrão apresentado pela Administração Pública de Londrina, podendo as loteadoras adotar outros modelos, cuja manutenção será de sua responsabilidade.

IV – As loteadoras deverão afixar a respectiva placa indicativa até o término da conclusão do empreendimento.”

Art. 2º O art. 8º-B da Lei nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-B. Em todas as esquinas do Município de Londrina deverão constar:

...”



Assinado eletronicamente por:
-Ailton da Silva Nantes, Vereador em 03-11-2021 às 19:09:07 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o parágrafo único do artigo 8º-C da Lei nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998 e as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, data e assinatura eletrônica.

AILTON DA SILVA NANTES
VEREADOR





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei introduz alterações na Lei nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998, que estabelece normas para a nomenclatura e a colocação de placas nos bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza do Município de Londrina e dá outras providências.

Por meio da proposta ora apresentada, altera-se a responsabilidade da entidade que promoverá a afixação do emplacamento das vias públicas do município de Londrina, quais sejam as loteadora, deixando, contudo, a responsabilidade da manutenção ao Município de Londrina.

As Placas de nomes de ruas são fundamentais para a correta locomoção dentro de um bairro, ou no espaço de um município, ademais reduz tempo, desgaste e orienta o cidadão para não ficar perdido. As placas de sinalização além de fornecerem necessária orientação, segurança, tratam-se de importante ferramenta de comunicação e paisagística de uma cidade.

É bem de ver que a correta colocação e disposição de identificação de ruas facilita e auxilia não somente os moradores da localidade, mas, sobretudo, visitantes de outros municípios, profissionais que trabalham com entregadas em geral, profissionais de saúde, militar dentre outros em caso de urgência e emergência no atendimento.

Por todo o aqui exposto, a necessidade da propositura a ser implementada é corrigir e fazer com que a Lei nº 7.631/1998 se torne eficaz, de baixo custo e alcance o objetivo para qual foi proposta.

Sendo assim, desnecessário discorrer mais sobre a importância e a relevância do assunto e por tal motivo solicitamos a alta consciência de Vossas Excelências e pedimos o apoio dos dignos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, data e assinatura eletrônica.

AILTON DA SILVA NANTES
VEREADOR

